



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 124/2021**

**CHARRUA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirijo-me aos Senhores para encaminhar o Projeto de Lei nº 124/2021, que pretende autorização legislativa para a alteração do *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.817, de 28 de maio de 2021, que autoriza a realizar contratação de farmacêutico.

Tal lei previa a autorização de se realizar contratação temporária, caso houvesse necessidade durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), até 01 (um) farmacêutico (até 40h/semanais) para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade. Ocorre que o decreto de emergência relativa à calamidade pública ocasionada pelo novo Coronavírus vigora apenas até 31 de dezembro do corrente ano, e há a necessidade de contratação, em janeiro de 2022, de um farmacêutico, a fim de substituir a servidora efetiva durante suas férias, bem como, para possíveis outras substituições no ano de 2022.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência, para que se possa efetuar a alteração com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

**Valdésio Roque Della Betta**

Prefeito

AO EXMO. SR.

**VER. ADRIANO SBARDELOTTO**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**  
**PROJETO DE LEI Nº 124/2021**

**Altera o *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.817, de 28 de maio de 2021, que autoriza a realizar contratação de farmacêutico, para atender necessidade excepcional e temporária, e dá outras providências.**

**Art. 1º** O *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.817, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter temporário, caso haja necessidade, até 01 (um) farmacêutico (até 40 h/semanais), para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua, 20 de dezembro de 2021.

**Valdésio Roque Della Betta**  
Prefeito